



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL

PARECER N° 305 /05 – CEFOR

Disciplina a atividade de profissionais do
sexo no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Adeli Sell.

O Projeto recebeu Pareceres contrários tanto da Procuradoria-Geral desta Casa como da Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório sucinto.

No tocante à análise, cabe destacar que a matéria é altamente polêmica tanto sob o aspecto jurídico quanto no seu mérito.

Quanto ao aspecto jurídico temos os já expressos nos Pareceres mencionados.

No que diz respeito ao mérito, temos a dizer que o caminho da negociação entre os diferentes setores sociais, mais especificamente, entre os profissionais do sexo e os moradores dos diversos bairros da Cidade, tem sido a prática mais exitosa para a solução dos problemas apresentados pelo Autor do Projeto.

A Cidade de Porto Alegre constituiu, ao longo da sua história, organização suficiente para o encontro de soluções, nos mais diferentes conflitos dessa natureza, que envolve, fundamentalmente, relações humanas e de civilidade.

Destacamos, ainda, que o Executivo Municipal, nos diferentes órgãos constituídos, conta com equipes de profissionais com experiência, vinculação e ações permanentes na busca de soluções para os possíveis conflitos apresentados na Exposição de Motivos.



PARECER Nº 105 /05 – CEFOR

Não nos parece uma boa medida administrativa, se é que possa ser aplicado pelo Município, determinar espaços possíveis para o exercício de uma atividade dessa natureza, implicando, ao nosso ver, em possíveis restrições de direito.

Quanto à análise estritamente dessa Comissão, temos que considerar a repercussão administrativa, financeira e econômica do Município.

O art. 2º do Projeto prevê: “A atividade pressupõe a emissão de alvarás da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, seguindo o regramento para alvarás de atividades localizadas ou transitórias.”

Esse artigo nos remete a considerar, no mínimo, dois aspectos:

O primeiro diz respeito à difícil e onerosa tarefa de fiscalização, dado a característica da atividade. Os profissionais do sexo, estão situados nos mais diferentes espaços da Cidade, de acordo com o movimento, e mais, algumas vezes não claramente identificados, e outra característica, bem presente, é a transitoriedade da atividade nos diversos espaços.

O segundo aspecto diz respeito ao anonimato da atividade. Muitas pessoas preferem o anonimato pelo fato de utilizar-se desse expediente como forma de sobrevivência e de transitoriedade nas suas vidas. O fato de o Projeto estabelecer a emissão de alvarás colocará essas pessoas em exposição, criando dificuldades, muitas vezes determinantes, para a retomada de outra atividade profissional e para o convívio familiar e social.

Por tudo isso e pelos demais Pareceres é que nos manifestamos pela **rejeição**.

Sala Domingos Spolidoro, 30 de setembro de 2005.


Vereadora Maristela Maffei,
Relatora.



Câmara Municipal de Porto Alegre

41.430/05

PROC. N° 4201/04
PLL N° 186/04
Fl. 03

PARECER N° 105 /05 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 04/10/05

Vereador João Antonio Dib – Presidente

Vereador Professor Garcia – Vice-Presidente

Luiz Braz
CONTRA

Vereador Luiz Braz

Maristela Meneghetti
Vereadora Maristela Meneghetti